



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e dezoito reais).”

JUSTIFICATIVA

Deve-se aumentar a renda estipulada para entrar no programa, sob pena de a pessoa não ser beneficiada por poucos reais, uma vez que mesmo os 250 reais estipulados não são suficientes para a subsistência humana.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

CD/23318.09827-00

LexEdit
180982700*

